
Resolução PPGCS/UF GD N.º. 063 de 21 de novembro de 2023.

Homologar o Novo Regulamento de Bolsas.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE da Universidade Federal da Grande Dourados – UF GD, no uso de suas atribuições legais resolve:

- HOMOLOGAR o novo **Regulamento de Bolsas do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE** o qual entrará em vigor a partir de **Janeiro/2024**.

Prof. Dr. Arquimedes Gasparotto Junior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Faculdade de Ciências da Saúde

REGULAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. O programa de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, incluindo o Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - O instrumento básico do programa é a concessão de bolsas, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

§ 2º - O Programa também recebe bolsas de órgãos de fomento à pesquisa federais e estaduais, conforme os termos e regulamentos estabelecidos por essas entidades. A concessão e gestão dessas bolsas seguirão os procedimentos estabelecidos por tais órgãos, respeitando as diretrizes e regulamentos específicos de cada edital e programa de bolsas.

Art. 2. As bolsas disponíveis serão ofertadas de acordo com os seguintes critérios de prioridade, respeitando a seguinte ordem de distribuição:

- **Grupo I** - Renovação da bolsa para os atuais alunos bolsistas, sem vínculo empregatício;
- **Grupo II** - Alunos, sem vínculo empregatício, em lista de espera do último processo seletivo, que ainda não tenha sido contemplados;
- **Grupo III** - Alunos ingressantes no semestre vigente e sem vínculo empregatício;
- **Grupo IV** - Alunos ingressantes em anos anteriores, sem vínculo empregatício, que receberam ou não bolsa anteriormente, e que estejam dentro do tempo regulamentar do curso, de acordo com a ordem de entrada no processo seletivo mais antigo;
- **Grupo V** - Alunos com vínculo empregatício.

§ 1º As bolsas serão alocadas para o grupo seguinte somente após a conclusão do processo de seleção e concessão de bolsas ao grupo anterior, de acordo com a prioridade estipulada neste regulamento.

§ 2º - Os candidatos sem vínculo empregatício terão preferência no recebimento de bolsas, e somente se houver bolsas remanescentes, serão ofertadas ao **Grupo V**, as quais serão disponibilizadas conforme a classificação dos candidatos.

§ 3º - A classificação do candidato no processo seletivo para bolsas não acarreta o direito imediato para as mesmas, apenas será parte de uma lista ordenada de classificados para a distribuição das bolsas assim que disponibilizadas.

DOS REQUISITOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

GRUPO I

Art. 3. O **Grupo I** é composto por bolsistas ativos no PPGCS que não possuem vínculo empregatício.

§ 1º A renovação de suas bolsas será determinada com base nos seguintes critérios:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. Manutenção das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- III. Apresentação do Relatório de Atividades do Bolsista (Anexo I);
- IV. Estar dentro do período regulamentar do curso e do período regular de bolsa (24 meses para o Mestrado, 48 meses para o Doutorado e 60 meses para o aluno que realizou a transição do Mestrado para o Doutorado).
- V. Ter cumprido os critérios de concessão estabelecidos pela agência de fomento correspondente.

GRUPO II

Art. 4. O **Grupo II** é composto por alunos, sem vínculo empregatício, que se encontram na lista de espera do último processo seletivo e ainda não foram contemplados.

GRUPO III

Art. 5. O **Grupo III** é composto por candidatos que ingressam no semestre vigente e não possuem vínculo empregatício.

§ 1º Compete ao PPGCS publicar um Edital de Bolsas no início de cada semestre para classificação dos candidatos desse grupo.

§ 2º A classificação será determinada com base na nota obtida no Processo Seletivo de ingresso no Mestrado ou Doutorado, excluindo-se a pontuação da defesa oral do pré-projeto.

§ 3º Em caso de empate, o critério de desempate seguirá o seguinte:

- I. Nota do currículo.

-
- II. Se o empate persistir, a nota da prova de conhecimentos específicos será usada como critério adicional para o Mestrado. Para o Doutorado, a nota da prova de inglês será empregada como critério adicional.

§ 4º Os candidatos que ingressarem após o término do período de inscrições do Edital de Bolsas para alunos sem vínculo empregatício, na condição de suplentes, serão posicionados no final da lista classificatória, independentemente da pontuação, e serão ordenados de acordo com a data de ingresso no Programa.

§ 5º Os candidatos classificados no Edital do segundo semestre letivo serão acrescentados ao final da lista classificatória do Edital do primeiro semestre, aplicando os mesmos critérios do § 2º e § 3º deste artigo.

GRUPO IV

Art.6. - O Grupo IV é composto por alunos que ingressaram em anos anteriores, sem vínculo empregatício, independentemente de terem recebido ou não bolsa anteriormente, desde que estejam dentro do tempo regulamentar do curso e seguindo a ordem de entrada no processo seletivo mais antigo.

§ 1º O critério de distribuição de bolsa seguirá:

- I. Menor tempo com bolsa;
- II. Maior desempenho acadêmico nas disciplinas, considerando a média das notas das disciplinas cursadas regularmente, levando em consideração o aproveitamento de créditos.

II - Os alunos que desejarem obter bolsas de estudo fora do período regular de ingresso devem enviar um e-mail à secretaria, juntamente com o preenchimento do Anexo II, como parte de sua solicitação de interesse na bolsa.

GRUPO V

Art. 7. - O Grupo V é composto por candidatos que possuem vínculo empregatício.

§ 1º Compete ao PPGCS publicar um Edital de Bolsas no início de cada semestre letivo para classificação dos candidatos deste grupo.

§ 2º As bolsas destinadas aos candidatos do Grupo V terão uma validade de 6 (seis) meses, vedada renovação automática.

§ 3º Candidatos do Grupo V que foram contemplados com bolsa em editais anteriores podem participar novamente do processo de seleção, desde que entreguem o Relatório de Atividades do Bolsista como parte de sua candidatura.

§ 4º A classificação dos candidatos do Grupo V será realizada com base em três critérios, aos quais serão atribuídos pesos para determinar a ordem de classificação:

- I. Remuneração total mensal acumulada (Peso 1);
- II. Atividades laborais no âmbito do ensino superior (Peso 2);
- III. Tempo disponível para as atividades referentes ao seu projeto de mestrado ou doutorado (Peso 3).

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 8. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Dedicção regular às atividades do PPGCS;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- III. Realizar Estágio de Docência I, para alunos de mestrado, e Estágio de Docência II, para alunos de doutorado, sendo permitido o aproveitamento de créditos;
- IV. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGCS;
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- VI. Entregar até o último dia de cada semestre o Relatório de Atividades do Bolsista.

§ 1º É vedado que os bolsistas pertencentes aos Grupos I, II, III e IV mantenham qualquer tipo de vínculo empregatício.

§ 2º Caso um bolsista ativo dos Grupos I, II, III e IV inicie um vínculo empregatício, ele deve notificar a secretaria do PPGCS para efetuar o cancelamento da bolsa e participar do processo de seleção subsequente para o Grupo V.

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 9. As bolsas serão concedidas pelo prazo limite de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, ou ainda de 60 meses para o aluno que mudou de nível do Mestrado para o Doutorado, desde que haja:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

III. A existência de cotas de bolsas disponíveis, seja por demanda social ou provenientes de outra agência de fomento.

§ 1º O cadastro da bolsa será efetuado respeitando o limite estipulado pela agência concedente ou até o término do período regular do curso.

§ 2º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e/ou de demais agências para o mesmo nível de Curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou órgão de fomento nacional ou estrangeiro.

§ 3º O discente receberá a bolsa designada pela Comissão de Bolsas do PPGCS, sem a possibilidade de escolher entre agências ou órgãos de fomento.

DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 10. A bolsa será cancelada e designada para o próximo candidato da lista classificatória quando o discente:

- I. Concluir o mestrado ou doutorado dentro do prazo regulamentar;
- II. For desligado do PPGCS;
- III. Solicitar o cancelamento;
- IV. Optar por outra Bolsa;
- V. Descumprir os requisitos para concessão de bolsa da agência ou órgão concedente;
- VI. Apresentar desempenho insatisfatório, quantificado pela reprovação em duas disciplinas;
- VII. Alcançar o limite de duração da bolsa:
 - A. 24 meses para o mestrado,
 - B. 48 meses para o doutorado
 - C. 60 meses para o aluno que mudou de nível do mestrado para o doutorado;
- VIII. Não entregar o Relatório de Atividades do Bolsista.

§ 1º Em todos os casos, o discente deverá solicitar à Secretaria do PPGCS que seja emitido o pedido de cancelamento da bolsa, caso contrário, o mesmo continuará recebendo o auxílio e terá que restituir os valores à CAPES ou à agência concedente.

§ 2º O discente que tiver sua bolsa cancelada em razão dos incisos II, V, VI e VIII não poderá receber o auxílio novamente, salvo se o aluno reingressar no PPGCS através de um novo processo seletivo para o mesmo nível de titulação ou superior.

Art. 11. - A concessão da bolsa será revogada em casos que se enquadram nas seguintes situações, com a consequente restituição de todas as mensalidades e benefícios de acordo com

a legislação vigente, bem como a aplicação das sanções previstas pela agência de fomento concedente, contadas a partir do momento em que o fato se tornar comprovado, sem prejuízo às demais sanções administrativas, cíveis e penais:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se for fornecida uma declaração ou qualquer outro documento falso relacionado à remuneração de qualquer natureza;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 12. O período máximo de suspensão temporária da bolsa, devidamente justificado, será de:

- I. Até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso. Neste caso, a suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa;
- II. Até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, sendo este apoiado pela CAPES ou por outra Agência de fomento.
- III. As regras de suspensão da bolsa serão determinadas de acordo com as diretrizes da agência de fomento responsável.

DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 13. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades devido a ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da bolsa.

§ 1º. O afastamento deverá ser formalmente comunicado ao PPGCS que informará à PROPP.

§ 2º. Quando permitido pelo agência de fomento, o tempo de licença maternidade poderá ser de até 6 (seis) meses

§ 3º. Observado o limite estabelecido pela agência de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 4º. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento temporário de que trata este artigo.

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 14. O aluno beneficiado com a mudança de nível do mestrado para o doutorado poderá solicitar à Comissão de bolsas a mudança de nível de sua bolsa, sendo que:

- I. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a menos de 18 (dezoito) meses.
- II. A bolsa concedida terá validade até o limite do prazo regulamentar, que é de 60 meses para os alunos que fizerem a transição do nível de Mestrado para Doutorado.
- III. Nos casos de mudança de nível sem defesa, o tempo máximo é 48 meses, a partir da matrícula no mestrado.
- IV. A disponibilidade de bolsas deve estar em conformidade com os critérios estabelecidos no Artigo 2.

DO DOUTORADO-SANDUÍCHE

Art. 15. Os bolsistas de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no exterior.

§ 1º Na hipótese do discente ser contemplado com bolsa PDSE, ou de algum outro edital, a bolsa do discente será destinada a outro aluno durante o tempo do estágio estipulado no plano de trabalho e retomada para o discente após o seu retorno.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 16. O PPGCS irá constituir uma Comissão de bolsas formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) professores e 1 (um) aluno, além de um suplente de cada categoria.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Coordenador do PPGCS;

§ 2º São atribuições da Comissão de bolsas:

- I. Observar estritamente as normas do Programa e as diretrizes deste regulamento, além de zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar as solicitações dos candidatos a bolsa com base no critérios estabelecidos neste regulamento;
- III. Selecionar os candidatos à bolsa mediante os critérios estabelecidos neste regulamento;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, a fim de fornecer um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho em relação à duração das bolsas;

-
- V. Supervisionar a atualização periódica e a manutenção das informações individuais de cada bolsista, estando permanentemente disponíveis para os órgãos interessados;
 - VI. Avaliar o Relatório de Atividades Discentes e fazer cumprir as medidas previstas neste regulamento caso o bolsista apresente desempenho insatisfatório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria do PPGCS, após consulta realizada à PROPP.

Art. 18. O presente regulamento entrará em vigor a partir de janeiro de 2024.

Coordenadoria de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde
Faculdade de Ciências da Saúde

ANEXO I - RELATÓRIO DE ATIVIDADES BOLSISTA PPGCS

NOME DISCENTE			
ORIENTADOR		INGRESSO NO PROGRAMA	
ÓRGÃO CONCEDENTE		NÍVEL	
INÍCIO DA BOLSA		PREVISÃO DE TÉRMINO	

1. ATIVIDADES EXECUTADAS NO SEMESTRE DE REFERÊNCIA

2. PRODUÇÃO GERADA COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA

3. NO GERAL, EM TERMOS DE SUA CAPACITAÇÃO, AMADURECIMENTO E CRESCIMENTO PROFISSIONAL, COMO VOCÊ AVALIA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS?

4. JUSTIFIQUE SUA AVALIAÇÃO, INDICANDO OS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

5. PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PARA PRÓXIMA ETAPA

6. DESEMPENHO DO BOLSISTA (A SER RESPONDIDO PELO ORIENTADOR)

7. DELIBERAÇÃO (A SER RESPONDIDO PELO ORIENTADOR)

APROVADO

NÃO APROVADO

ASSINATURA DO BOLSISTA

ASSINATURA DO ORIENTADOR(A)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO DE BOLSISTA

Nome:	
Orientador:	
Mês/Ano de Ingresso:	Nível:
Prazo Final para defesa:	

Você já foi bolsista no respectivo nível anteriormente? Em caso afirmativo, por qual agência de fomento e durante qual período foi concedida?

--

Justifique o motivo de solicitar/reingressar a bolsa:

--

ASSINATURA DO DISCENTE

ASSINATURA DO ORIENTADOR(A)